



## Estudos Técnicos Preliminares

## Serviços de Capacitação

## 1. Análise de Viabilidade da Contratação

## 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa **ER CONSULTORIA - GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso **Gestão Documental aplicada à Acervos Públicos: do trâmite à destinação final**, no formato "In Company", na modalidade online, ao vivo, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

## 1.2. Unidade Demandante

| Nome da Unidade Demandante                       | Sigla da Unidade Demandante |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|
| SEÇÃO DE ARQUIVO, GESTÃO DOCUMENTAL E BIBLIOTECA | SEAGED                      |

## 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| Documento de Oficialização da Demanda      | 2285638 |
| Termo de Ciência da Equipe de Planejamento | 2289382 |

## 1.4. Requisitos do Objeto

A Resolução CNJ nº 324/2020, em seu art. 11, estabelece que a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) de cada tribunal tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- orientar as unidades judiciárias e administrativas a realizar o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação;
- identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos; e
- analisar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição e aprová-los.

Assim, a presente demanda pretende capacitar os servidores para que possam realizar corretamente tais atribuições.

## 1.5. Benefícios Esperados

1. Que os servidores saibam como Avaliar os documentos arquivísticos do tribunal

- 1.1 Aprendam a utilizar os instrumentos de gestão documental na avaliação;
- 1.2 Entendam como são definidos os prazos de guarda dos documentos; e
- 1.3 Saibam estabelecer o Corte Cronológico ideal para o TRE-PE.

2. Que os servidores saibam Eliminar os documentos arquivísticos do tribunal

- 2.1 Aprendam a eliminar os documentos conforme a [Resolução CNJ nº 324/2020](#) e o [Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário](#);
- 2.2 Saibam elaborar: a Listagem de Eliminação de Documentos, o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e o Termo de Eliminação de Documentos;
- 2.3 Aprendam a calcular a Amostra Estatística Representativa; e
- 2.4 Entendam como deve ser realizada a Eliminação dos Documentos Digitais.

3. Que os servidores saibam como Tratar os documentos arquivísticos a serem preservados

- 3.1 Aprendam os cuidados necessários com o acervo de documentos de Guarda Permanente;
- 3.2 Saibam elaborar a Lista de Documentos Vitais do TRE-PE;
- 3.3 Aprendam a digitalizar conforme o [Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário](#) para a correta preservação dos documentos digitalizados no RDC-Arq e disponibilização no AtoM do TRE-PE; e

### 3.4 Entendam como deve ser realizada a Preservação de Documentos Digitais.

Portanto, após o curso, será possível racionalizar o ciclo documental, tanto físico quanto digital, prevenindo a formação de massas documentais acumuladas, eliminando documentos destituídos de valor histórico, probatório e informativo, e garantindo a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente.

### 1.6. Alinhamento Estratégico

|                                                                                       |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. |
| Sequencial no Plano de Contratações Anual:                                            | 154                                                  |

### 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

#### 1) IBRAP

**Curso:** Digitalização e Eliminação de Documentos Públicos

**Período:** 13/09/2023 até 13/09/2023

**Modalidade:** Online

**Carga Horária:** 8 horas

#### 2) ESAFI ESCOLA

**Curso:** Completo de Gestão de Documentos Públicos, incluindo Documentos Físicos e Eletrônicos

**Período:** 29, 30/11/2023 a 01/12/2023

**Modalidade:** Presencial

**Carga Horária:** 21 horas

#### 3) CONSULTRE

**Curso:** Gestão de Documentos Digitais

**Período:** 23 a 27/10/2023

**Modalidade:** Online

**Carga Horária:** 20 horas

### 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A **ER Consultoria** oferece a seus clientes soluções que visam atender todas as suas demandas em relação ao trato da informação. Para isso, desenvolve uma metodologia própria de trabalho que procura integrar Gestão de Informação e Memória Institucional com vistas à produção de Conhecimento e Inovação.

Uma perspectiva multidisciplinar e holística, que prima pelo trato da informação em todas as suas dimensões: produção, armazenamento, circulação, disponibilização e preservação, com vistas ao fortalecimento da Identidade Institucional.

Após análise dos cursos com a temática de Digitalização e Arquivos Documental existentes no mercado, a empresa em tela foi a que apresentou o conteúdo programático, carga horária e período de realização que melhor atende à SEÇÃO DE ARQUIVO, GESTÃO DOCUMENTAL E BIBLIOTECA/SEAGED.

### 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE no curso **Gestão Documental aplicada à Acervos Públicos: do trâmite à destinação final**, com o objetivo de capacitar os participantes a elaborar e justificar um Projeto de Gestão Documental dentro de uma instituição pública ou privada e suas linhas de ação. Ser capaz de conhecer as técnicas e metodologias inerentes à Gestão Documental e suas possibilidades de uso.

O curso será ministrado na modalidade "In Company" online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30.

#### 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade "In Company" online, ao vivo, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

##### 1.11.1. Orçamento Estimado

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.088,96 (cinco mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostadas notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2296011), realizados pela ER CONSULTORIA, conforme abaixo discriminadas:

#### 1) SECRETARIA DO TRF DA 1ª REGIÃO

**Curso:** Gestão Estratégica de Informação e Tratamento Técnico Documental Aplicado à Memória Institucional e Centros de Documentação e/ou Memória: Da Elaboração à Divulgação

**Nota de Empenho:** 2022NE0554, emitida em 26/05/2022.

**Valor Total:** R\$ 4.878,12 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

**Carga horária:** 12 horas

## 2) SECRETARIA DO TRF DA 1ª REGIÃO

**Curso:** Gestão do Conhecimento em Ambiente Institucional: primeiros passos

**Nota Fiscal:** 076/22, emitida em 24/08/2022.

**Valor Total:** R\$ 6.097,65 (seis mil, noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

**Carga horária:** 12 horas

## 2) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Curso:** Gestão Documental Aplicada à Memória

**Nota de Empenho:** 2022NE1386, emitida em 28/11/2022.

**Valor Total:** R\$ 6.799,36 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

**Carga horária:** 16 horas

Conforme informação da empresa abaixo, o valor hora publicado no Diário Oficial nº 37 de 20/05/2008 estava sem reajuste desde sua publicação em 20/05/2008. Por estar sem reajuste, foi aplicado uma indexação no valor da hora, utilizando-se o índice de IGP-M (FGV), chegando ao valor atual da hora de R\$ 424,08 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos):

"O valor utilizado como referência para hr de trabalho é a utilizada pelo **IMAP (Instituto Municipal de Aperfeiçoamento) do Município de Curitiba**, e que toma como valor de referência o grau do Docente envolvido nas Assessorias e Capacitações. Para meu caso, que é Doutorado. A tabela publicada em **Diário Oficial nº 37 de 20/05/2008, cujo valor é de R\$ 145,00**, e que segue em anexo a proposta.

Por estar sem reajuste desde sua publicação, sugiro a indexação do valor desta hr utilizando-se índice de **IGP-M (FGV)** para o período que vai de Maio 2009 a Junho de 2023 como forma de correção temos a seguinte equação:

$$R\$ 145,00 \times 2,92469930 = R\$ 424,08$$

**Cálculo discriminado para curso em formato de webconferência e ao vivo = R\$ 424,08 hora/aula técnica X 12 hs**

**TOTAL = R\$ 5.088,96"**

## 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientado quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

### 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

### 3.2. Modalidade da contratação

|                                                                 |   |
|-----------------------------------------------------------------|---|
| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal |   |
| Contratação Direta – Dispensa de Licitação                      |   |
| Contratação Direta – Inexigibilidade                            | X |
| Diálogo Competitivo                                             |   |
| Pregão Eletrônico                                               |   |
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços            |   |
| Pregão Presencial                                               |   |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins               |   |
| Outros (descrever a modalidade)                                 |   |

### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023.

Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

### 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

### 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função                    | Nome                             | E-mail                              | Lotação | Telefone  |
|---------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------|-----------|
| Integrante Demandante     | Augusto Felipe Dias de Moraes    | augusto.morais@tre-pe.jus.br        | SEAGED  | 3194-9462 |
| Integrante Administrativo | Cristiane Paes Barreto de Castro | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC   | 3194-9654 |

### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função                | Nome                             | E-mail                              | Lotação | Telefone  |
|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------|-----------|
| Gestor da Contratação | Cristiane Paes Barreto de Castro | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC   | 3194-9654 |
| Fiscal Administrativo | Fernanda de Azevedo Batista      | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      | SEDOC   | 3194-9655 |
| Fiscal Demandante     | Augusto Felipe Dias de Moraes    | augusto.morais@tre-pe.jus.br        | SEAGED  | 3194-9462 |

## 4. Análise de Riscos

| Descrição do Risco                                                              | Descrição do Dano                                                                                                                                                                                               | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou Contingência                                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo                                  | Responsável |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada. | A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento. | Baixa         | Médio   | Média       | Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.                                                                                                          | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |
| Atraso ou cancelamento da capacitação                                           | Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.                                            | Média         | Médio   | Média       | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e<br>Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |
| Perda da disponibilidade orçamentária                                           | Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação.                                                                  | Baixa         | Médio   | Alta        | Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.                                                                                                                                                                          | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

## 6. Anexos

- Pesquisa de Mercado - 2296011.

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 15/08/2023, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/08/2023, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2289731** e o código CRC **844E957D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Termo de Referência**  
**Serviços de Capacitação**

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa **ER CONSULTORIA - GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 06 (seis) servidores deste TRE/PE no curso **Gestão Documental aplicada à Acervos Públicos: do trâmite à destinação final**, no formato "*In Company*", na modalidade online, ao vivo, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

**1.2. Vigência da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2289731.

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

| DADOS DA EMPRESA |                                                                                           |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome             | ER CONSULTORIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL                              |
| CNPJ             | 22.668.778/0001-06                                                                        |
| Endereço         | Rua Maria Vilaça da Silva, 547 - Jardim Adriana - Guarulhos - São Paulo<br>CEP: 07135-000 |
| Dados Bancários  | Caixa Econômica Federal (104) - Ag. 3087   C/C: 1863-2                                    |

**3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

**Fundamento.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

**Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

*Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

#### **Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

##### **– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

##### **– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “Curso de Direito Administrativo”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** .” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

**19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de**

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º- desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'" (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

## DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ER CONSULTORIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL)

A **ER CONSULTORIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL** é uma empresa que oferece a seus clientes soluções que visam atender todas as suas demandas em relação ao trato da informação. Quer através de Cursos e Capacitações In company ou por meio de desenvolvimento (implantação e implementação) de Projetos específicos, nas áreas de Gestão da Informação, Gestão de Conhecimento, Memória Institucional e Implantação de Centros de Documentação e Memória. Pensando nisso, e no quanto a experiência em rede pode ser uma excelente oportunidade de troca e aperfeiçoamento, criamos o conceito de "Trilhas de Aprendizagem" para realização de curso In Company e que estão diretamente ligadas às áreas de Informação, Gestão de Conhecimento, Responsabilidade Histórica e Memória Institucional. O formato de trilha visa facilitar os caminhos de aprendizagem para que cada instituição escolha os temas que mais lhe dizem respeito e de acordo com suas necessidades e escopo de Projetos ou Ações.

O curso **Gestão Documental aplicada à Acervos Públicos: do trâmite à destinação final** será realizado no formato "In Company", na modalidade online, ao vivo, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023 e tem como objetivo familiarizar os participantes com os conceitos referentes ao tratamento dos documentos e a forma de atuação com seus diferentes suportes e objetivos de guarda, destacando a importância dos Arquivos como item fundamental na circulação e gestão da informação nos setores internos e externos à empresa e seu papel de otimização de tarefas.

A capacitação terá 12 (doze) horas de carga horária. O curso contará com aulas expositivas com debates que favoreçam a elaboração de um projeto de implementação de Gestão Documental que obedeça às regras para Preservação Digital e será dividido em trilhas com as seguintes temáticas:

**Trilha I - Gestão Documental aplicada à documentos físicos e digitais;**

**Trilha II - Como implantar Projeto de Gestão e Preservação Documental em uma Instituição;**

A **ER CONSULTORIA, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL** possui experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **03 (três) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2302638).

a) O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE** atestou, para os devidos fins, que a empresa **ELIANA REZENDE BETHANCOURT**, prestou o serviço de "*Curadoria de Conteúdos e suas aplicações para a Gestão de Informação Estratégica*", no período de 01 a 04 de fevereiro de 2022. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 29 de abril de 2022.

b) O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **ELIANA ALMEIDA DE SOUZA REZENDE (ER Consultoria - Gestão de Informação e Memória Institucional)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.668.778/0001-06, prestou o serviço de "*Assessoria Técnica Especializada para realização do Projeto Semeando o Futuro - Memória Institucional do Programa de Estágio de Nível Médio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região*", no período de outubro a dezembro de 2021. Atestou, ainda, que a citada empresa demonstrou capacidade técnica-operacional na execução da referida contratação, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, não existindo, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade quanto às obrigações assumidas. Documento expedido em 07 de fevereiro de 2022.

c) O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **ELIANA ALMEIDA DE SOUZA REZENDE 09510628832**, nome fantasia "**ER Consultoria - Gestão de Informação e Memória Institucional**", inscrita no CNPJ sob o n.º 22.668.778/0001-06, ministrou o curso "*Gestão do Conhecimento em Ambiente Institucional: primeiros passos*". Atestou, ainda, que a prestação do serviço foi realizada de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que o desabone tecnicamente, até a presente data. Documento expedido em 15 de setembro de 2022.

Junta-se, também, ao presente Termo de Referência o Caderno Técnico de Desenvolvimento de Projetos elaborado pela ER Consultoria - 2302671.

O curso em voga terá como instrutor **ELIANA REZENDE BETHANCOURT**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2300433):

→ **ELIANA REZENDE BETHANCOURT**

- PhD em História Social – Linha de Pesquisa Cultura e Cidades – UNICAMP (2009)
- Doutorado História Social – Linha de Pesquisa Cultura e Cidades – UNICAMP (2002)
- Mestrado História Social – Linha de Pesquisa Cultura e Cidades – PUC/SP (1997)
- Especialista em Preservação e Conservação de Coleções de Fotografia, Lisboa, Portugal (1998)
- Proprietária e Diretora Executiva da ER Consultoria | Gestão de Informação e Memória Institucional. Para ver atuação conheça o Portfólio
- Planejamento Estratégico na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná
- Contratada por Notório Saber pela Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e orientação de implantação de Centro de Documentação e Memória em 26 Secretarias de Governo
- Contratada por Notório Saber pelo pelos: TRE/MG, TRE/RJ, TRE/BA, MPF, MPF/SP, MPT para ministrar cursos e oficinas nas áreas de **Memória Institucional, Gestão Documental, Repositórios Digitais, Arquitetura de Informação e Design para Portais Institucionais...**

**ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

Arquitetura de Informação para Portais Institucionais  
Consultoria para Elaboração de Projetos de Preservação e Conservação Preventiva de Documentos

Curadoria e Produção de Conteúdos  
Fornecimento de subsídios para áreas de Relações Institucionais, Marketing, Publicidade e Portais Institucionais  
Elaboração e Implantação de Projetos de Memória Institucional ou Empresarial  
Elaboração e Implementação de Projetos de Responsabilidade Histórica  
Gestão de Informação e Planejamento Estratégico em instituições públicas e privadas  
Implantação de Banco de Dados para Acervos Históricos e Contemporâneos  
Implantação de Centros de Documentação e/ou Memória  
Implantação e supervisão de Projetos de Gestão Documental (elaboração de Tabelas de Temporalidade Documental e Códigos de Classificação)  
Organização de Conteúdos para Gestão de Conhecimento  
Organização, conservação e preservação de materiais fotográficos contemporâneos e/ou históricos, documentação textual, audiovisual e sonora  
Otimização para mecanismos de buscas (SEO)  
Políticas de Preservação Digital  
Preservação e Conservação de Documentos Físicos ou Digitais  
Preservação e Conservação de Fotografias (históricas ou digitais)  
Tratamento Técnico Documental de objetos tridimensionais (museológicos)

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ER CONSULTORIA - GESTÃO DE INFORMAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUCIONAL** é a mais indicada para a capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE que atuam na Seção de Arquivo, Gestão Documental e Biblioteca - SEAGED.

### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

### 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

### 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 06 (seis) servidores do TRE/PE no curso "**Gestão Documental aplicada à Acervos Públicos: do trâmite à destinação final**", com o objetivo de capacitar os participantes a elaborar e justificar um Projeto de Gestão Documental dentro de uma instituição pública ou privada e suas linhas de ação. Ser capaz de conhecer as técnicas e metodologias inerentes à Gestão Documental e suas possibilidades de uso.

O curso será ministrado na modalidade "*In Company*" online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30.

### 4.2. Adequação Orçamentária

#### 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

#### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

|   |           |  |        |  |            |
|---|-----------|--|--------|--|------------|
| X | Ordinário |  | Global |  | Estimativo |
|---|-----------|--|--------|--|------------|

## 5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do

serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2289731) e 3.1 deste Termo de Referência, que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2289731).

### 5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online.

### 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

### 5.3. Valor da Contratação

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.088,96 (cinco mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, referente à participação de 06 (seis) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

### 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

### 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

|                                                  |                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b> | O curso será ministrado na modalidade " <i>In Company</i> " online, ao vivo, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30. |
| <b>Prazo para Prestação do Serviço</b>           | O prazo da execução dos serviços é de 12 horas/aula, no período de 02, 03 e 04 de outubro de 2023.                                            |

### 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Enviar mensagem os participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual.
- Ressarcir em igual período a contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

## 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da Contratação | Servidor                         | Telefone  | E-mail Funcional                    |
|--------------------------------------|----------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| Gestor do Contrato                   | Cristiane Paes Barreto de Castro | 3194-9654 | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |
| Fiscais da Contratação               | Fernanda de Azevedo Batista      | 3194-9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      |
|                                      | Augusto Felipe Dias de Moraes    | 3194-9462 | augusto.moraes@tre-pe.jus.br        |

## 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

## 9. Anexos

- Proposta Oficial - 2300085;
- Dados da Empresa - 2300107;
- Curriculo instrutor - 2300433;
- Declarações - 2301438;
- Certidões - 2302631;
- Alteração Contratual - 2302634;
- Atestados de Capacidade Técnica - 2302638 ;
- Caderno Técnico de Desenvolvimento - 2302671;
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - 2302677;
- E-mail - Confirmação data do curso - 2303081.

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 17/08/2023, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/08/2023, às 08:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2300075** e o código CRC **D3C3D025**.